



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 15/03/2016

Presidente: Senadora Gleisi Hoffmann

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 19/2016</p> <p>Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 59,050,000.00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares norte americanos), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo".</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Favorável nos termos do projeto de resolução do Senado que apresenta. [relatório]	<p>A MSF 19/2016 trata do pleito do Município de São Bernardo do Campo (SP), por intermédio da Mensagem nº 19, de 2016, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A ser contratada a taxa de juros vinculada à LIBOR, acrescida de <i>spread</i>, que, de acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 3,69% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.</p> <p>Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo". O Relator apresentou voto pela autorização da operação, nos termos da Resolução apresentada.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 201/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável, sobre a definição dos grupos e classes tarifárias, recepciona o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redireciona o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), cria novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), dá novas redações às leis de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e de nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Hélio José</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva incentivar a diversificação de matriz de energia elétrica brasileira, com o aumento dos investimentos em fontes renováveis. Visa principalmente a restringir a geração de energia elétrica a partir de termelétricas movidas por derivados de petróleo e financiar, a partir de tributo instituído na geração termelétrica movida por tais combustíveis, de novos subsídios cruzados e de recursos de bancos públicos, a expansão de fontes alternativas de geração de energia elétrica. Para tanto, altera diversas leis de modo a recepcionar o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redirecionar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), além de criar novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE).</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo com aperfeiçoamentos de técnica legislativa, para evitar reserva de mercado ou alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e para dar prazo para que as modificações propostas sejam implantadas. O texto suprime dispositivos considerados inconstitucionais por atribuírem obrigações a órgãos do Poder Executivo, por disporem sobre tributo (taxa) fora das hipóteses autorizadas pela Constituição, por alterarem o Código Tributário Nacional por meio de lei ordinária, forma vedada quando se trata de lei complementar, como é o caso.</p> <p>Quanto ao mérito, o Relator destaca que a restrição ao uso de termelétricas, com vistas a reduzir emissões de gases de efeito estufa, deve estar relacionada à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e aos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, discorrendo sobre o caráter prejudicial da proposta de se restringir o uso de termelétricas sem conexão com o aludido programa. Também discorre sobre dispositivos do PLS que aprofundam distorções econômicas e sociais indesejáveis. Em linhas gerais, são mantidos no substitutivo a determinação de que a tarifa de energia elétrica para baixa tensão seja binômica, a revogação da possibilidade de a CDE custear a compensação de descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica e a compensação do efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica e a previsão de que a Eletrobrás não será mais a gestora da CDE.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 504/2013</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, para dispor sobre a desapropriação para reparcelamento do solo.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p>	<p>Favorável ao projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS altera o Decreto-Lei 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, para disciplinar a desapropriação para reparcelamento do solo.</p> <p>A proposta autoriza a desapropriação de área contígua necessária ao desenvolvimento da obra ou destinada a reparcelamento do solo. Ademais: (a) define “reparcelamento do solo” como “a reconfiguração do traçado de lotes e logradouros, para viabilizar o adequado aproveitamento do solo urbano”; (b) autoriza-se a incorporação ao patrimônio público, na condição de bens dominicais, ou a alienação a terceiros, dos lotes resultantes de reparcelamento do solo e das unidades imobiliárias sobre eles eventualmente edificadas; (c) exige-se que, na hipótese de reparcelamento do solo integrado a obra pública, a declaração de utilidade pública delimite as áreas indispensáveis à realização da obra e as que se destinam ao reparcelamento; e (d) condiciona-se a declaração de utilidade pública à prévia aprovação pelo Município do respectivo projeto.</p> <p>O projeto estabelece procedimento específico, em que se condiciona a desapropriação judicial do imóvel ao cumprimento das etapas prévias de mediação e arbitragem. Na etapa de mediação, exige-se que seja oferecida aos proprietários de todos os imóveis necessários ao reparcelamento uma indenização de valor não inferior a 120% ou superior a 150% do valor venal do imóvel adotado para o cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU). Faculta-se, ainda, o oferecimento de uma troca do imóvel original por outro a ser produzido no âmbito do empreendimento ou por participação no capital de fundo de investimento imobiliário ou sociedade de propósito específico a que tenha sido delegada sua execução. Para a condução das negociações, determina-se a adoção de método neutro de resolução de disputa. Nos casos em que não se tiver alcançado acordo na etapa de mediação, determina-se ao Poder Público que ofereça aos proprietários uma proposta de compromisso arbitral para fixação do valor da indenização, que poderá adotar como critério de avaliação norma técnica estabelecida por instituição nacional ou internacional.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PLS 195/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ciro Nogueira</p>	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTN) para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) em todos os veículos automotores, inclusive em motocicletas, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).</p> <p>O PLS foi aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) com a Emenda nº 01-CI, a qual substitui, por questão de rigor terminológico, a expressão “sistema antitravamento das rodas” por “sistema de frenagem antitravamento”.</p> <p>Na CAE, o Relator apresenta substitutivo para estabelecer a exigência de instalação compulsória de ABS apenas para as motocicletas de cilindrada maior ou igual a 300 cm³, ficando facultada a instalação desse sistema para os veículos de cilindrada menor, que deverão vir equipados, pelo menos, com o sistema alternativo chamado CBS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CI; 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 15/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 31/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Favorável ao projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
6	<p>PLS 180/2010</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 41-A a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a exigência de instalação de hidrômetro distinto para medir a água que será utilizada em estabelecimento e que não será lançada na rede coletora de esgoto.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Dalirio Beber	<p>Contrário ao projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS visa a determinar a instalação de hidrômetro distinto para medir a água que será utilizada em estabelecimento e que não será lançada na rede coletora de esgoto, para que seja vedado ao prestador de serviço a cobrança de taxa de esgoto sobre essa água. O relator aponta diversos empecilhos na implementação do projeto, tais como o pagamento da instalação do hidrômetro adicional, a situação de residências e empresas que possuam mais de uma saída de água que seja usada para fins que não levam à rede de esgoto, e a fiscalização desses hidrômetros, além das dificuldades associadas ao equilíbrio econômico-financeiro das empresas de saneamento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa; 2. Em 1º/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>
7	<p>PLS 326/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta ao Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Capítulo VIII-A para dispor sobre o trabalho exercido a distância.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Requião	<p>Favorável ao projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto acrescenta à CLT um novo capítulo para regulamentar o trabalho à distância (que se distingue do trabalho normal unicamente pela localização, fora do estabelecimento do empregador) e o teletrabalho (caracterizado pela ausência de local determinado para sua prestação e do uso de meios telemáticos de execução e de monitoramento – a ausência de controle de jornada de trabalho é substituída pelo controle de metas a serem cumpridas).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
8	<p>PLC 88/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para isentar as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC.</p> <p>Autoria: Deputado Junji Abe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A iniciativa pretende isentar de inscrição no RNC as cultivares de flores e plantas ornamentais que não se encontrem sob o regime de proteção do direito de uso instituído pela Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 1997) e que, portanto, já estão em domínio público.</p> <p>A emenda apresentada aperfeiçoa a técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 229/2009 - Complementar</p> <p>Ementa: Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Tasso Jereissati</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ricardo Ferraço</p>	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Institui lei complementar regulando diversos dispositivos do Capítulo II da CRFB/88 versando sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da LDO e da LOA, bem como estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e condições para a instituição e funcionamento de fundos.</p> <p>O parecer descreve a tramitação do projeto ao longo dos anos, com apensamentos e desapensamentos e a realização de diversas audiências públicas.</p> <p>Apresenta substitutivo adaptando o projeto aos avanços observados nos últimos seis anos, reduzindo o nível de detalhamento dos dispositivos para que tenham maior flexibilidade e eliminando dispositivos que poderiam ser tratados por lei ordinária. O substitutivo almeja também a promoção de harmonia e coerência do projeto, motivo pelo qual promove ajustes na divisão da matéria entre títulos, capítulos e seções.</p> <p>Algumas das alterações promovidas são:</p> <p>(1) Adequação do projeto à EC-86/2015, sobre o orçamento impositivo, estabelecendo, por exemplo, a cumulatividade da obrigatoriedade do empenho e pagamento das emendas e a observância de critérios universais e objetivos na obtenção de equidade na execução das emendas;</p> <p>(2) Exclusão de título do texto anteriormente aprovado que alterava a LRF no tocante a regras de gestão fiscal ou transparência, por entender que deveriam ser tratadas em projeto específico;</p> <p>(3) Reformulação do PPA, simplificando-o e antecipando o prazo de seu envio para igualá-lo à LDO, corrigindo suposta inconsistência temporal atual;</p> <p>(4) Criação de um Sistema Nacional de Projetos de Investimento (SNIP), reunindo sistemas dos entes federados com mais de 200 mil habitantes. O SNIP objetiva melhorar a eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.</p> <p>(5) Fixação da previsão de receitas a ser usada durante a tramitação do projeto de LOA no Legislativo;</p> <p>(6) Mudança dos classificadores buscando tornar a informação de mais fácil compreensão pelo cidadão comum bem como padronização para todos os entes das práticas e prazos adotados pelo Governo Federal no contingenciamento pelos Poderes, MP e Defensoria;</p> <p>(7) Incumbência ao Conselho Federal de Contabilidade do estabelecimento de princípios a serem observados por todos os entes federativos e ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal do estabelecimento de normas específicas, compatíveis com as normas gerais. Define como princípios dos órgãos de controle a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;</p> <p>(8) Incumbência ao Poder Executivo de instituição de um Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo);</p> <p>2. Em 13/4/2010 e 23/9/2015, foram realizadas audiências públicas para discutir a matéria;</p> <p>3. Em 8/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 15/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLC 167/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Autoria: Deputado Mauro Mariani [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	<p>Contrário à Emenda nº 2- PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 167 de 2015 - Complementar. [relatório]</p>	<p>A proposição tem o objetivo de possibilitar ao Microempreendedor Individual (MEI) o uso de sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade. O Relator apresentou voto pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN, que acrescenta, como possibilidades de sede de estabelecimento de MEI, o uso de escritórios compartilhados ou virtuais, tendo em vista que a legislação atual não veda tais hipóteses e que tal alteração ensejaria o retorno do Projeto à Câmara dos Deputados.</p> <p>1. Em 16/2/2016, a CAE aprovou parecer favorável ao PLC nº 167 de 2015 com a Emenda nº 1-CAE; 2. Em 24/2/2016, foi apresentada a Emenda nº 2-PLEN, de autoria da senadora Rose de Freitas.</p>
11	<p>PLS 463/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para estender o prazo para o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional, relativos ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação]</p> <p>PLS 519/2015 Ementa: Altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei no 12.703, de 7 de agosto de 2012, para ampliar o prazo dos débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP passíveis de parcelamento. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativos</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do PLS nº 463 de 2015 com uma emenda que apresenta, e pela rejeição do PLS nº 519 de 2015. [relatório]</p>	<p>Os dois projetos pretendem abrir novamente o prazo de adesão ao parcelamento dos débitos relativos ao PASEP vencidos até 28 de fevereiro de 2013, bem como estendê-lo aos débitos vencidos até 30 de junho de 2015. Ademais, permitem que os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a mesma data, que forem apurados posteriormente, possam ser incorporados ao parcelamento, garantindo a inclusão e formalização de novos débitos até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da lei que deles se originar. Por fim, ambos estabelecem que a inclusão de novos débitos a parcelamento já vigente ensejará o recálculo das prestações mensais pelo número de parcelas restantes do parcelamento anterior, conforme o novo prazo.</p> <p>O Relator apresentou voto pela rejeição do PLS 519/2015 e pela aprovação do PLS 463/2015 com emenda que atualiza o prazo de adesão para o dia 31 de dezembro de 2015, devido ao tempo decorrido na tramitação do projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 12/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Rocha</p>	<p>Pela aprovação do projeto, acolhida a Emenda nº 1-CMA e rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3-CMA, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem por objetivo conceder os seguintes benefícios fiscais que estimulem a prática de reuso de água em todo o território nacional: (a) redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro da exploração das atividades de venda ou tratamento de água de reuso; (b) redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda ou tratamento de água de reuso; e (c) redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de água de reuso.</p> <p>A CMA aprovou parecer pela aprovação do projeto com uma emenda de redação e duas emendas para definir “água de reuso para autoconsumo” e para inserir o autoconsumo entre as finalidades da planta de tratamento de água de reuso cujas máquinas e equipamentos serão objeto de benefício fiscal.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que promove ajustes de técnica legislativa, prevendo que o tratamento é de água residuária, já que a água de reuso é o produto do tratamento. No mérito, promove adequações do tratamento tributário das reduções de tributos e desonerações previstas, estabelecendo sistemática que permita a efetiva desoneração de máquinas e equipamentos utilizados no tratamento de água residuária, a partir de um modelo de suspensão da exigência dos tributos e posterior conversão dessa suspensão em alíquota zero, desde que haja destinação dos produtos desonerados à finalidade legal. O Relator propõe, ainda, que a desoneração alcance os insumos utilizados na operação da planta de tratamento de água residuária. As Emendas nº 2 e nº 3 da CMA são formalmente rejeitadas, sob o argumento de que o seu objeto já esta contemplado no substitutivo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CMA.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 311/2009</p> <p>Ementa: Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica - REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Collor</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 a 5-CI, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p>Esse regime objetiva desonerar pessoas jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia por fontes alternativas específicas, bem como de novas tecnologias de armazenamento e geração de energia de fontes alternativas e de bens de consumo que dela façam uso. O estímulo é direcionado também à produção de veículos traçados por motor elétrico, híbridos ou não.</p> <p>O substitutivo, entre outras coisas: aperfeiçoa o conteúdo das Emendas da CI; ajusta o projeto ao modelo regulatório vigente na indústria de energia elétrica, introduzindo a possibilidade de aplicação de estrutura tarifária horo-sazonal na baixa tensão, semelhante ao que ocorre na alta tensão, em valores a serem regulados pela Aneel; retira a inclusão de pessoa física do rol dos que podem optar por produzir energia de forma independente, dado que o indivíduo obrigatoriamente não usufruiria o direito de se habilitar ao REINFA, pois a legislação só prevê as pessoas jurídicas como contribuintes da maioria dos tributos que o REINFA se propõe a isentar; atrela os benefícios não-tributários ao conceito de geração distribuída; inclui a fonte maremotriz no rol das fontes de geração que usufruem dos benefícios não tributários; e substitui os termos energia limpa e fonte de energia marítima, respectivamente, por energia alternativa e fonte de energia maremotriz, já consagradas no jargão técnico do setor elétrico.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 5-CI.</p>
14	<p>PLS 390/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos entes com a União, nos termos que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela rejeição do projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a “Lei Haully” para permitir que Estados e Municípios possam abater das suas dívidas com a União os valores que teriam direito a receber a título da compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201 da Constituição (“Comprev”).</p> <p>O relator argumenta que a proposição é materialmente inconstitucional, pois a Constituição veda a desvinculação da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos para o pagamento de despesas distintas das de pagamento de benefícios previdenciários. Ademais, tal desvinculação ameaça aos princípios de equilíbrio financeiro e atuarial exigidos pela Constituição para os regimes próprios dos Estados e Municípios. Por fim, aponta que a proposta é inoportuna, bem como potencialmente danosa à saúde e à sustentabilidade financeira dos regimes de previdência afetados.</p> <p>1. Em 1º/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 286/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações."</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação do projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva alterar a Lei das Sociedades por Ações para ampliar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo de patrimônio líquido que a sociedade anônima de capital fechado pode apresentar como requisito necessário à obtenção do regime simplificado de publicidade de atos societários.</p>
16	<p>PLS 203/2011</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação do projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva alterar a Lei nº 5.768/1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência. A redação proposta para o dispositivo legal busca eliminar dúvidas de interpretação sobre a necessidade de autorização nos casos em que os planos de sorteio contem com o auxílio de entidades sem fins econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p>PLS 4/2007</p> <p>Ementa: Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Telmário Mota</p>	<p>Pela rejeição do projeto, ficando prejudicadas as emendas apresentadas.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem o objetivo de isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite. Os produtos serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>Na CRA, o PLS recebeu emenda que altera o foco do favor fiscal, promovendo a desoneração de contribuições sociais incidentes sobre a importação e a receita bruta dos fornecedores de insumos e equipamentos destinados à produção leiteira: a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).</p> <p>Na CE e na CRE, o PLS 4/2007 foi analisado conjuntamente com diversas outras proposições que dispunham sobre isenção do IPI, tendo recebido parecer favorável na forma de substitutivos.</p> <p>O Relator vota pela rejeição do PLS e pela prejudicialidade das emendas recebidas na CRA, na CE e na CRE, argumentando, em síntese, que: a) a isenção proposta é irrelevante porque a quase totalidade dos insumos e dos bens de capital utilizados na produção de leite são não tributados ou tributados à alíquota zero de IPI; b) ainda que alguns desses bens tenham ou venham a ter alíquotas positivas de IPI, sua participação no custo de produção do leite é insignificante; c) a cadeia de produção e beneficiamento do leite, inclusive o produtor pessoa física, será apoiada pelo Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CRA.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PLS 62/2007</p> <p>Ementa: Estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de "lavagem" de dinheiro.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela aprovação do projeto na forma da emenda nº 2 (substitutivo) e pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS define procedimentos a serem seguidos no pagamento de prêmios de loteria pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo evitar a lavagem de dinheiro. Pela proposta, o vencedor do prêmio de loteria fica obrigado a comprovar a origem dos recursos de suas apostas, condiciona o pagamento do prêmio à comunicação prévia à central de loterias, bem como ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ficando o saque bloqueado até informações dos referidos órgãos, de modo que o pagamento do prêmio só poderá ocorrer após a identificação completa do sacador e a verificação de que este tem antecedentes criminais. A proposta prevê ainda que as agências da Caixa mantenham banco de dados com informações sobre os sacadores de prêmios por um ano e que seja verificada pela Caixa a reincidência de saques nas agências onde há a suspeita de lavagem de dinheiro.</p> <p>No âmbito da CCJ, foi apresentada a Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo) que, reconhecendo que o enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro exige rápida adaptação do regulador, dada a velocidade com que os criminosos criam novas formas de ação, trata da matéria de forma genérica, com orientações para as normas dos órgãos fiscalizadores responsáveis pela prevenção do referido crime, tais como : Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários. Nesse sentido, estabelece, em relação ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios: exigência de informações mínimas de registro das operações; necessidade de comunicação das ocorrências em determinado período temporal; prazo de armazenamento das informações; e sanções, em caso de descumprimento das obrigações previstas.</p> <p>A Emenda Nº 2 – CAE (Substitutivo) aprimora o Substitutivo aprovado na CCJ, fazendo pequenos ajustes para evitar que, na forma em que se encontra redigido, o Substitutivo possa suscitar a interpretação, por parte dos operadores do direito, de que pretende regular a totalidade do controle de lavagem de dinheiro por parte de loterias, afastando a incidência de outras providências que viessem a ser adotadas pelo COAF no exercício da missão que lhe atribui a Lei Geral Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).</p> <p>O Relator, desta feita, apresentou voto pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 2 – CAE, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CCJ.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo); 2. Em 17/11/2014, foi apresentada a emenda nº 2 (substitutivo), de autoria do senador Pedro Taques.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>PLS 121/2008</p> <p>Ementa: Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva proibir as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. De acordo com a proposta, o débito em conta bancária ou o lançamento no extrato do cartão de crédito relativo aos referidos gastos serão considerados como cobranças indevidas, ficando o emissor do cartão sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>Na CAE, o Relator apresenta emenda substitutiva propondo que a atribuição de impor regras para coibir o uso de cartões em transações relacionadas com jogos de azar ou pornografia infantil seja incluída no rol de competências regulatórias conferido ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Lei nº 12.865/2013, que regulamenta os arranjos de pagamento e as instituições de pagamentos, que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), incluindo bancos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito.</p> <p>Quanto ao dispositivo que prevê a vedação de cobrança da referida despesa dos compradores, a emenda substitutiva determina o cancelamento de qualquer transação onde seja verificada a conduta ilícita, impedindo assim o repasse de valores entre adquirente e fornecedor dos serviços. Desse modo, o apostador ou o usuário de sítios de pornografia infantil não são beneficiados com o direito de repetição de indébito, tal como prevê a redação original do PLS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT;</p> <p>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA.</p>
20	<p>PLS 444/2007</p> <p>Ementa: Altera o artigo nº 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para modificar a multa por atraso na declaração de ajuste do Imposto de Renda.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Agripino	<p>Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS altera a Lei 9.532/1997 para graduar a multa por atraso na declaração anual de ajuste do Imposto de Renda (IR) em função do número de dias de atraso na entrega da declaração. A penalidade passa a ser: (i) de 2% do imposto devido, caso a declaração de rendimentos seja entregue até o quinto dia posterior ao fim do prazo fixado; (ii) de 5%, para atraso de 6 a 10 dias; (iii) de 8%, para atraso de 11 a 15 dias; (iv) de 15%, para atrasos de 16 a 20 dias; e (v) de 20% do imposto devido, para atraso acima de 20 dias. O Relator propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.